PORTARIA N.º XX-R, DE XX DE JULHO DE 2026.

Institui a Política Interna de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e considerando:

- a **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988, em especial o disposto no inciso LXXIX do art. 5º: "é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais";

- a **Lei Federal n.º 8.069**, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

- o **Decreto Estadual n.º 1.595**, de 6 de dezembro de 2005, que institui o **Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo** do Estado do Espírito Santo;

- o **Decreto Estadual n.º 2.884-R**, de 21 de outubro de 2011, que institui a **Política Estadual de Segurança da Informação** no âmbito do Poder Executivo do Estado - **PESI**;

- a **Portaria SEGER n.º 068-R**, de 04 de novembro de 2011, que **regulamenta a Política Estadual de Segurança da Informação** no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, instituída pelo Decreto Estadual n.º 2.884-R/2011.

- a **Lei Federal n.º 12.527**, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n.º 8.112/1990; revoga a Lei n.º 11.111/2005, e dispositivos da Lei n.º 8.159/1991; e dá outras providências (**Lei de Acesso à Informação - LAI**);

- a **Lei Estadual n.º 9.871**, de 09 de julho de 2012, que regula o acesso a informações previsto no inciso II do § 4º do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo (**Lei Estadual de Acesso à Informação**);

- o **Decreto Estadual n.º 3.152-R**, de 26 de novembro de 2012, que regulamenta a Lei Estadual de Acesso à Informação;

- a **Lei Federal n.º 12.965**, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil (**Marco Civil da Internet**);

- a **Lei Federal n.º 13.709**, de 14 de agosto de 2018, a **Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais** (**LGPD**);

MINUTA

- o **Decreto Estadual n.º 4.922**, de 09 de julho de 2021, que institui a **Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade** do Poder Executivo Estadual em consonância com a Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD);

- a **Resolução CEC n.º 02**, de 29 de novembro de 2022, que disciplina, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Espírito Santo, os procedimentos administrativos a serem adotados em casos de incidente de segurança da informação no tratamento de dados pessoais, nos termos da LGPD;

- a **Lei Federal n.º 14.533**, de 11 de janeiro de 2023, que institui a **Política Nacional de Educação Digital** e altera as Leis Federais nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), 9.448/1997, 10.260/2001, e 10.753/2003;

- o **Decreto Estadual n.º 5.778**, de 24 de julho de 2024, que regulamenta o **Governo Digital Estadual**, no âmbito da administração pública estadual direta, autarquias, fundações, empresas públicas e às empresas de sociedade de economia mista do Estado do Espírito Santo;

- a **Lei Federal n.º 15.211**, de 17 de setembro de 2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (**Estatuto Digital da Criança e do Adolescente**);

- a **Portaria SEDU n.º 010-R**, de 14 de janeiro de 2026, que institui o **Comitê Estratégico de Governança de Dados - CEGD** e o **Comitê Interno de Governança de Dados - CIGD** da Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo, e dá outras providências; e

- o **Decreto Federal n.º 12.880**, de 18 de março de 2026, que regulamenta a Lei Federal nº 15.211/2025, que dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, e institui a **Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital**;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a **Política Interna de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (PIPDP)** da Secretaria de Estado da Educação (SEDU), em cumprimento ao disposto no art. 22 do Decreto Estadual Nº 4.922-R/2021, que institui a Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade do Poder Executivo Estadual (PEPDP).

MINUTA

§ 1º Esta Política alinha-se às estratégias de Governança de Dados e Segurança da Informação do Governo do Estado do Espírito Santo e da SEDU, articulando-se com as demais normas e procedimentos que versam sobre ambos os temas.

§ 2º As disposições desta Política abrangem dados pessoais mantidos em suporte eletrônico ou físico e estabelecem princípios, diretrizes e regras para as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação (SEDU).

§ 3º As disposições desta Política vinculam todas as unidades administrativas e escolares que compõem a estrutura organizacional da SEDU, incluindo-se o Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (CEE-ES) e aplicam-se a todos os servidores, colaboradores e terceiros que possuam algum vínculo com a Secretaria e que, por razão desse vínculo, estejam envolvidos em atividades de tratamento de dados pessoais realizadas em seu nome.

§ 4º A Faculdade de Música do Espírito Santo (FAMES), enquanto unidade do Sistema de Ensino Superior Estadual vinculada à SEDU, poderá estabelecer sua Política de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade por ato próprio, respeitando os ritos de suas instâncias deliberativas superiores e observando o disposto na LGPD e nos demais dispositivos legais vigentes e aplicáveis.

§ 5º Nos termos do parágrafo único do art. 22 do Decreto Estadual Nº 4.922-R/2021, esta Política considera as prioridades e a realidade de cada unidade administrativa e escolar da Secretaria, tomando-se por base os princípios e diretrizes da PEPDP, e estabelece processos de gerenciamento de riscos e ações mitigadoras dos riscos identificados.

§ 6º Nos termos do caput do art. 22 do Decreto Estadual Nº 4.922-R/2021, esta Política será disponibilizada em locais de fácil acesso, incluindo-se o sítio eletrônico da Secretaria, em seção específica destinada aos documentos relativos à proteção dos dados pessoais e da privacidade.

Art. 2º Para os fins desta Política, aplicam-se as definições constantes na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e no Decreto Estadual nº 4.922-R/2021 (PEPDP), sem prejuízo das definições complementares estabelecidas neste artigo, conforme a seguir:

I - Agente de tratamento: compreende o controlador e o operador, conforme definidos na LGPD;

II - Agente Público: pessoa física que possui vínculo funcional direto com o Governo do Estado do Espírito Santo, no exercício de cargo, emprego ou função pública no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, estando sujeito ao seu regime disciplinar estatutário ou às normas específicas de estágio,

MINUTA

compreendendo os servidores públicos estatutários, efetivos, comissionados, designados temporários (DTs) e estagiários;

III - Alta administração: integrantes do **Nível de Direção da SEDU** e o **Conselho Estadual de Educação**, nos termos da legislação vigente;

IV - Assentimento: manifestação favorável à realização do tratamento de dados pessoais, expressa diretamente pela criança ou pelo adolescente, de forma livre e informada, por meio de linguagem adequada ao seu nível de entendimento, nos termos do § 6º do art. 14 da LGPD, sem prejuízo da necessidade de coleta do consentimento de pelo menos um dos pais ou do responsável legal, quando a legislação assim exigir;

V - Aviso de Privacidade: documento de comunicação direta e concisa fornecido às pessoas titulares no momento ou antes da coleta de seus dados pessoais, tendo como objetivo garantir a transparência imediata sobre as práticas de tratamento aplicáveis a um contexto específico, orientando a pessoa titular sobre seus direitos e remetendo-a, quando cabível, a um documento mais detalhado, como uma Política de Privacidade por Serviço.

VI - Colaborador Externo: pessoa física ou jurídica que, sem possuir vínculo funcional direto com o Governo do Estado do Espírito Santo, atue em nome da Secretaria de Estado da Educação ou em parceria com esta, em razão de contrato, convênio, termo de cooperação, instrumento congênere ou outra forma de vínculo jurídico, envolvendo atividades que demandem acesso ou tratamento de dados pessoais e informações institucionais;

VII - Comitê Encarregado Central (CEC): instância central de governança da Política Estadual de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, responsável pelas atribuições previstas no Decreto Estadual nº 4.922-R, de 2021;

VIII - Comitê Estratégico de Governança de Dados (CEGD): instância superior destinada a orientar, deliberar e promover as ações estratégicas relacionadas à gestão e à governança de dados no âmbito da SEDU;

IX - Comitê Interno de Governança de Dados (CIGD): instância colegiada técnica responsável pela orientação, supervisão e execução das ações necessárias à gestão e à governança de dados no âmbito da SEDU;

X - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

XI - Controlador conjunto: controlador que divide o poder de decisão sobre o tratamento de dados pessoais em um cenário no qual dois ou mais controladores são responsáveis pela mesma operação de tratamento de dados pessoais e determinam conjuntamente as finalidades e os meios desse tratamento;

MINUTA

XII - Dado anonimizado: dado relativo à pessoa titular que não possa torná-la identificada ou identificável, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, nos termos da LGPD.;

XIII - Dado pessoal: informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - Dado pessoal sensível: é o dado pessoal definido em rol específico na LGPD, referente a informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

XV - Dado pseudonimizado: dado relativo à pessoa titular que perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo específico, senão pelo uso de informação adicional, mantida separadamente pelo controlador, em ambiente controlado e seguro;

XVI - Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais: agente público designado pelo(a) Secretário(a) de Estado da Educação, responsável por atuar como canal de comunicação entre a Secretaria, as pessoas titulares de dados pessoais, a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Comitê Encarregado Central (CEC), bem como por exercer, no âmbito da SEDU, as demais atribuições previstas no art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

XVII - Política de Privacidade por Serviço: documento externo que detalha as diretrizes e práticas de proteção de dados para um serviço ou recurso específico da Secretaria, atuando como uma extensão da Política Interna de Proteção de Dados Pessoais (PIPDP) ao fornecer informações completas sobre as operações de tratamento, prazos de retenção e responsabilidades, em conformidade com as normas e instrumentos normativos vigentes, em especial o que consta estabelecido na norma técnica ABNT NBR ISO/IEC 29100;

XVIII - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, em decorrência de celebração de contrato ou instrumento congênere, realiza o tratamento de dados pessoais em nome da SEDU e conforme as finalidades e condições definidas pela Secretaria;

XIX - Setor Decisor: unidade pertencente à estrutura organizacional da SEDU que detenha o poder de decisão sobre a finalidade e os meios de execução de determinada atividade de tratamento de dados pessoais, atuando como ponto focal institucional responsável pela conformidade dessa atividade com a legislação vigente e aplicável.

XX - Setor Executor: unidade pertencente à estrutura organizacional da SEDU que, sem deter poder decisório sobre a finalidade do tratamento, atue de forma

MINUTA

intermediária ou instrumental na execução de atividades de tratamento de dados pessoais sob responsabilidade de um Setor Decisor, seja por solicitação deste, seja em razão de atribuição legal ou normativa.

XXI - Setor Isento: unidade pertencente à estrutura organizacional da SEDU que, à luz de suas atribuições institucionais, não realize atividades de tratamento de dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), sem prejuízo do dever de comunicar ao Encarregado Interno da SEDU eventual alteração de suas atividades que implique mudança dessa classificação.

XXII - Suboperador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que, em decorrência de contrato ou instrumento congênere celebrado diretamente com operador, atue para auxiliá-lo em atividade de tratamento de dados pessoais em nome da SEDU, desde que autorizado previamente pela Secretaria.

XXIII - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

XXIV - Unidade Administrativa: Unidade pertencente à estrutura organizacional da SEDU, responsável pela execução de atividades administrativas e/ou de suporte à Educação Pública Estadual.

XXV - Unidade Escolar: Unidade pertencente à estrutura organizacional da SEDU, responsável pela execução de atividades administrativas e pedagógicas que concretizam a oferta da Educação Básica para a população capixaba.

Parágrafo único. Agentes Públicos e Colaboradores Externos não serão considerados operadores, excetuando-se, em caráter excepcional, os casos em que uma pessoa natural atue em atividade de tratamento de dados pessoais em decorrência de contrato ou instrumento congênere celebrado diretamente com a SEDU, tais como profissionais liberais e consultores externos.

Art. 3º São objetivos desta Política:

I - assegurar o cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e da respectiva regulamentação, especialmente da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e do Decreto Estadual nº 4.922-R/2021, no âmbito das atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas pela SEDU;

II - estruturar e fortalecer a governança de dados pessoais no âmbito da SEDU, por meio da definição clara de papéis, responsabilidades, instâncias decisórias e fluxos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

III - proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de proteção de dados pessoais dos titulares, com especial atenção ao melhor interesse das

MINUTA

crianças e dos adolescentes, cujos dados pessoais são tratados no contexto das rotinas administrativas e pedagógicas da SEDU;

IV - promover a transparência, a responsabilização e a prestação de contas em relação às atividades de tratamento de dados pessoais realizadas pelas unidades administrativas e escolares da SEDU, incluindo-se o CEE-ES;

V - estabelecer diretrizes e mecanismos institucionais que orientem a prevenção, a identificação, a avaliação e a mitigação de riscos e de incidentes de segurança relacionados ao tratamento de dados pessoais, de forma proporcional às atividades desenvolvidas e à realidade das unidades administrativas e escolares;

VI - promover a integração da proteção de dados pessoais e da segurança da informação às rotinas administrativas e pedagógicas da Secretaria de Estado da Educação, como elemento estruturante da atuação institucional, incorporando, sobretudo, os princípios da "privacidade por padrão" e da "privacidade desde a concepção"; e

VII - fomentar a cultura organizacional de proteção de dados pessoais e de respeito à privacidade, por meio de ações permanentes de capacitação, conscientização e orientação de agentes públicos e colaboradores externos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito das unidades administrativas e escolares da SEDU e do CEE-ES devem ser pautadas pelos fundamentos e princípios gerais de proteção de dados previstos, respectivamente, nos artigos 2º e 6º da LGPD.

Art. 5º São diretrizes desta Política Interna de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade, a serem observadas pelas unidades administrativas e escolares da SEDU e pelo CEE-ES, de forma proporcional à natureza, ao escopo, às finalidades, aos riscos e à realidade de cada atividade de tratamento de dados pessoais:

I - priorização do melhor interesse da criança e do adolescente em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que envolvam titulares nessa faixa etária, assegurando a adoção de salvaguardas específicas e adequadas para a garantia da proteção integral e a prioridade absoluta aos seus direitos;

II - observância da legislação de proteção de dados pessoais, em especial da LGPD e da PEPDP, bem como dos regulamentos, orientações e decisões expedidos pela ANPD e pelo CEC;

MINUTA

III - adoção de práticas pautadas na boa-fé, na ética e na transparência no tratamento de dados pessoais, assegurando a utilização de hipótese legal adequada e compatível com as finalidades almejadas, conforme previstas na legislação aplicável;

IV - incorporação dos princípios da privacidade desde a concepção e por padrão, bem como da diligência contínua ao longo de todo o ciclo de vida do tratamento de dados pessoais em todas as atividades realizadas no âmbito das unidades administrativas e escolares da SEDU e do CEE-ES;

V – minimização dos dados pessoais coletados no âmbito da Secretaria e de suas unidades administrativas e escolares, tratando-se apenas as informações necessárias ao alcance do interesse público, ou necessárias para a execução das competências legais ou ao cumprimento de atribuições legais do serviço público;

VI - adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação adequadas e compatíveis com os riscos envolvidos, em alinhamento à Política Estadual de Segurança da Informação (PESI) e às normas internas da SEDU, bem como de eventuais padrões técnicos definidos por órgãos ou autoridades competentes, incluindo a ANPD;

VII - estabelecimento e observância de regras de boas práticas e de governança de dados pessoais no âmbito da Secretaria, aplicáveis a agentes públicos e colaboradores externos, considerando a natureza, o escopo, as finalidades, os riscos e os benefícios decorrentes de cada atividade de tratamento, além do interesse público e/ou das atribuições legais do serviço público observadas na respectiva atividade;

VIII - mapeamento e gestão contínuos da linhagem, dos fluxos e do ciclo de vida dos dados pessoais tratados no âmbito da SEDU, inclusive em suas integrações com outros órgãos e entidades;

IX - manutenção atualizada dos Registros de Atividades de Tratamento de Dados Pessoais (RAT) sob responsabilidade das respectivas unidades administrativas e escolares e do CEE-ES, conforme modelo e orientações definidos pela Secretaria;

X - avaliação contínua dos riscos associados às atividades de tratamento de dados pessoais, assegurando, quando aplicável, a elaboração e a atualização dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos da legislação vigente e conforme modelo e orientações definidos pela SEDU;

XI - implementação de contratos, convênios, termos de cooperação, instrumentos congêneres ou outras formas de vínculos jurídicos que respaldem

MINUTA

a transferência e o compartilhamento de dados com terceiros, a fim de garantir o mesmo nível de proteção estabelecido por esta Política;

XII - definição de diretrizes para o descarte seguro de dados pessoais que não possuam mais finalidade institucional ou base legal que justifique sua retenção, em observância às orientações e diretrizes publicadas pela Secretaria e aplicáveis às suas unidades administrativas e escolares; e

XIII - adoção de medidas de proporcionalidade que assegurem a harmonização entre a proteção de dados pessoais e da privacidade e o dever de publicidade administrativa, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI).

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 6º O tratamento de dados pessoais no âmbito das unidades administrativas e escolares da SEDU e do CEE-ES deverá ser realizado exclusivamente para o atendimento de suas finalidades públicas, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar competências legais ou cumprir atribuições legais do serviço público.

Parágrafo único. A presente Política aplica-se ao tratamento de dados pessoais de quaisquer titulares que se relacionem com as unidades administrativas e escolares da SEDU e com o CEE-ES, incluindo estudantes, pais ou responsáveis, servidores, colaboradores externos, fornecedores e cidadãos em geral, independentemente do meio em que os dados sejam coletados, armazenados ou tratados, seja físico ou digital, abrangendo registros em papel, sistemas eletrônicos, bases informatizadas, imagens, sons ou outros formatos.

Art. 7º As unidades administrativas e escolares da SEDU e o CEE-ES somente poderão realizar atividades de tratamento de dados pessoais quando houver fundamento em ao menos uma das hipóteses legais previstas nos arts. 7º e 11 da LGPD, inclusive nos casos de dispensa do consentimento da pessoa titular.

§ 1º A definição da base legal aplicável deverá considerar, de forma motivada, a finalidade pública da atividade de tratamento, a natureza dos dados envolvidos e os riscos potenciais aos direitos e às liberdades fundamentais da pessoa titular, além do melhor interesse da criança e do adolescente, no que couber.

§ 2º Durante a etapa de planejamento de novas atividades ou fluxos de trabalho, bem como previamente à realização de alterações em atividades já existentes, as unidades administrativas e escolares da SEDU e o CEE-ES deverão submeter suas propostas a consulta prévia ao Encarregado Interno pelo Tratamento de

MINUTA

Dados Pessoais da SEDU, sempre que envolverem o tratamento de dados pessoais, em especial dados pessoais sensíveis ou de crianças e adolescentes.

§ 3º A consulta prévia de que trata o § 2º deste artigo terá como finalidade verificar a conformidade da base legal adotada, subsidiar o respectivo Registro das Atividades de Tratamento (RAT) e avaliar a eventual necessidade de elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), nos termos dos arts. 12 e 13 desta Política.

Art. 8º Em estrita observância às suas finalidades públicas, as unidades administrativas e escolares da SEDU e o CEE-ES poderão tratar dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis, com dispensa do consentimento da pessoa titular, nos termos do art. 23 da LGPD, observando-se o disposto no art. 7º desta Portaria.

§ 1º A execução de atividades de tratamento que não decorram diretamente de obrigação legal ou normativa, ou que extrapolem as funções públicas essenciais da unidade administrativa ou escolar responsável, dependerá da obtenção prévia de consentimento livre, informado e inequívoco, nos termos do art. 8º da LGPD.

§ 2º Quando a pessoa titular de dados for criança ou adolescente, o consentimento deverá ser obtido de pelo menos um dos pais ou responsável legal, observadas as disposições do art. 14 da LGPD.

§ 3º Caberá à unidade administrativa ou escolar responsável pela atividade de tratamento de dados pessoais realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 2º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança ou adolescente, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 4º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, deverá ser garantido, sempre que possível e aplicável, o assentimento da criança ou adolescente, considerado o seu grau de desenvolvimento e capacidade de compreensão, respeitando-se o seu direito à participação nos processos decisórios que o afetem, nos termos do Art. 4º, inciso VIII do Decreto Federal nº. 12.880/2026, que regulamenta o ECA Digital.

§ 5º Os pedidos de consentimento e assentimento aos quais se refere este artigo deverão ser redigidos de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais da pessoa titular de dados, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança ou adolescente, quando aplicável.

Art. 9º As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito das unidades administrativas e escolares da SEDU e do CEE-ES deverão observar

MINUTA

o princípio da transparência, assegurando às pessoas titulares o acesso facilitado a informações claras, precisas e atualizadas sobre o tratamento de seus dados pessoais, incluindo a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e as práticas adotadas.

§ 1º O dever de transparência deverá ser operacionalizado, preferencialmente, por meio da elaboração e da divulgação de **Avisos de Privacidade** e **Políticas de Privacidade por Serviço**, conforme definidos nesta Política, redigidos em linguagem simples, clara e acessível, fazendo uso, sempre que possível, de recursos visuais que facilitem a compreensão das informações.

§ 2º Os documentos referidos no § 1º deverão ser validados previamente pelo **Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais** da SEDU, a quem compete autorizar sua divulgação em área própria e destacada no sítio eletrônico oficial da Secretaria.

Art. 10. O uso compartilhado de dados pessoais deverá ocorrer somente quando estritamente necessário para o cumprimento das finalidades públicas ou de obrigações legais das unidades administrativas e escolares da SEDU e do CEE-ES, observados os princípios da necessidade, da adequação e da segurança, bem como os demais princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais com terceiros deverá, sempre que aplicável, estar formalizado por meio de contrato, convênio ou instrumento congênere que estabeleça as responsabilidades das partes quanto à proteção dos dados pessoais.

§ 2º O compartilhamento de dados com órgãos e entidades da Administração Pública Estadual poderá ocorrer sem a celebração de instrumento específico, desde que haja solicitação formal indicando a finalidade pública do tratamento e o posterior registro da operação nos controles internos da Secretaria, além de observados os princípios e diretrizes previstos nos atos normativos aplicáveis.

§ 3º O compartilhamento de dados para fins de composição da base de dados abertos do Poder Executivo Estadual deverá observar as obrigações legais previstas nos termos do Decreto Estadual Nº 5.139-R/2022 (Política de Dados Abertos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Governo do Estado do Espírito Santo), assim como das demais normas e atos normativos aplicáveis.

Art. 11. Os dados pessoais tratados no âmbito das unidades administrativas e escolares da SEDU e do CEE-ES deverão ser armazenados de forma segura, em ambiente controlado, pelo período estritamente necessário ao cumprimento de suas finalidades públicas ou obrigações legais, ou conforme definidos pela

MINUTA

SEDU, observadas as disposições previstas na legislação aplicável e nas normas e atos normativos estaduais.

Parágrafo único. Encerrada a finalidade do tratamento ou expirado o prazo legal de guarda, os dados pessoais deverão ser eliminados, anonimizados ou arquivados, conforme a legislação aplicável e as normas de gestão documental vigentes.

Art. 12. As atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito das unidades administrativas e escolares da SEDU e do CEE-ES deverão ser devidamente registradas por meio de Registros de Atividades de Tratamento de Dados Pessoais (RAT).

§ 1º Compete às unidades administrativas e escolares classificadas como **Setor Decisor** a elaboração, atualização e fidedignidade dos respectivos RAT, com apoio dos Setores Executores envolvidos na atividade de tratamento.

§ 2º Os Setores Executores deverão fornecer informações técnicas e operacionais necessárias à correta documentação das atividades de tratamento sob sua atuação.

§ 3º Os RAT deverão ser armazenados, organizados e mantidos sob a custódia institucional do Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais, em ambiente seguro e controlado.

§ 4º Os RAT deverão ser atualizados e submetidos à revisão periódica em observância às normas e atos normativos aplicáveis, conforme orientações da SEDU e do CEC, a fim de assegurar a inclusão de novos processos e atividades de tratamento.

Art. 13. As atividades de tratamento de dados pessoais que apresentem risco elevado aos direitos e às liberdades fundamentais das pessoas titulares deverão ser precedidas da elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

§ 1º Consideram-se atividades de tratamento de alto risco, entre outras, aquelas que, por sua natureza, escopo, contexto ou finalidade:

I - envolvam dados pessoais sensíveis ou dados de crianças e adolescentes;

II - utilizem tecnologias emergentes ou inovadoras;

III - possibilitem o monitoramento, o rastreamento ou a definição de perfis comportamentais de pessoas naturais;

IV - subsidiem decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais, com efeitos legais ou relevantes;

V - impossibilitem o exercício de direitos pelas pessoas titulares; ou

MINUTA

VI - possam resultar em danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos às pessoas titulares em caso de incidente de segurança.

§ 2º A responsabilidade pela elaboração e atualização do RIPD caberá ao Setor Decisor da atividade de tratamento, com o apoio técnico do Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEDU.

§ 3º Os critérios técnicos complementares, os fluxos de elaboração, os meios de armazenamento e as hipóteses específicas que ensejem a obrigatoriedade de elaboração do RIPD e do RAT serão definidos em instrumentos normativos complementares, observadas as orientações da ANPD, do CEC e do Comitê Interno de Governança de Dados (CIGD) da SEDU.

Art. 14. Os contratos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos firmados pela SEDU que envolvam o tratamento de dados pessoais deverão conter cláusulas específicas de proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), com esta Política Interna e com os modelos e orientações jurídicas disponibilizados pela Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES), nos termos do Decreto Estadual nº 4.922/2021 (PEPDP).

Parágrafo único. A formalização de instrumentos que envolvam tratamento de dados pessoais deverá observar, quando aplicável, a atuação da PGE-ES, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DAS RESPONSABILIDADES

Seção I
Da Governança Interna

Art. 15. A Secretaria de Estado da Educação (SEDU), enquanto órgão integrante da Administração Pública Estadual, é responsável por instituir, manter e supervisionar a conformidade das atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito de suas competências com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), o Decreto Estadual nº 4.922/2021 (PEPDP) e esta Política Interna.

§ 1º A responsabilidade institucional referida no caput compreende a definição de estruturas de governança, a designação de instâncias responsáveis e o suporte necessário à implementação desta Política, sem prejuízo da responsabilização individual aplicável nos termos do § 2º deste artigo e da legislação vigente.

§ 2º A responsabilidade institucional referida no caput não exclui a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação vigente

MINUTA

e aplicável, dos agentes públicos e colaboradores externos que, no exercício de suas atribuições, descumprirem a legislação ou os normativos internos da SEDU e do Governo do Estado do Espírito Santo.

Art. 16. As unidades administrativas e escolares da SEDU e o CEE-ES são responsáveis por executar e operacionalizar, no âmbito de suas atribuições, as disposições desta Política Interna e da legislação de proteção de dados pessoais, relativamente às atividades de tratamento de dados pessoais sob sua competência.

§ 1º As unidades classificadas como **Setor Decisor** respondem pela definição da finalidade e dos meios do tratamento, pela elaboração e manutenção dos respectivos Registros de Atividades de Tratamento (RAT) e, quando aplicável, pela elaboração e manutenção do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

§ 2º As unidades classificadas como **Setor Executor** devem atuar em conformidade com as orientações do Setor Decisor, colaborando com informações técnicas, adotando medidas de segurança da informação, apoiando a conformidade das atividades de tratamento e comunicando imediatamente ao Setor Decisor e ao Encarregado Interno qualquer indício de irregularidade ou vulnerabilidade detectada.

§ 3º As unidades classificadas como **Setor Isento** devem comunicar ao Encarregado Interno qualquer alteração em suas atribuições que implique mudança de sua classificação quanto ao tratamento de dados pessoais, observadas as demais diretrizes gerais aplicáveis às atividades desenvolvidas pela unidade.

Art. 17. A governança da Política Interna de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade da SEDU é exercida por meio de instâncias internas e externas, articuladas de forma coordenada, observadas as competências legais de cada órgão ou entidade.

§ 1º Integram a estrutura interna de governança desta Política, no âmbito da SEDU:

I - o Comitê Estratégico de Governança de Dados (CEGD);

II - o Comitê Interno de Governança de Dados (CIGD); e

III - o Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais.

§ 2º A governança externa desta Política é exercida, no âmbito de suas respectivas competências legais, pelos seguintes órgãos e entidades:

I - a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

MINUTA

II - o Comitê Encarregado Central (CEC);

III - a Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo (PGE-ES); e

IV - o Comitê Estadual de Segurança da Informação (CESI).

§ 3º A atuação das instâncias referidas neste artigo observará os princípios da cooperação institucional, da segregação de funções e da autonomia decisória, vedada a sobreposição indevida de competências.

Art. 18. Compete ao Comitê Estratégico de Governança de Dados (CEGD), enquanto instância máxima da estrutura interna de governança desta Política, promover, apoiar e supervisionar a sua implementação e o seu cumprimento no âmbito institucional:

I - promover e apoiar a implementação desta Política Interna de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;

II - assegurar a disponibilização de recursos humanos, técnicos e organizacionais necessários à governança de dados pessoais;

III - fomentar a cultura institucional de proteção de dados pessoais e de respeito à privacidade;

IV - respaldar a atuação do Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais e do Comitê Interno de Governança de Dados (CIGD); e

V - deliberar sobre temas estratégicos relacionados à proteção de dados pessoais, quando provocado pelas instâncias competentes ou, por iniciativa própria, em situações excepcionais de urgência ou relevância estratégica.

Art. 19. Compete ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação, enquanto autoridade máxima da Secretaria:

I - designar, por ato formal, o agente público que deverá exercer a função de Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito da SEDU;

II - designar, quando necessário, substituto, suplente ou equipe de apoio técnico ao Encarregado Interno, observado o disposto na legislação vigente;

III - assegurar ao Encarregado Interno o acesso direto à Alta Administração da SEDU;

IV - garantir a disponibilização de recursos humanos, técnicos e organizacionais necessários ao adequado exercício das atribuições do Encarregado Interno; e

V - promover condições institucionais que assegurem a autonomia técnica do Encarregado Interno, livre de interferências indevidas.

§ 1º A designação do Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá recair sobre agente público que atenda aos requisitos previstos no

MINUTA

Decreto Estadual nº 4.922, de 2021, especialmente quanto aos conhecimentos multidisciplinares exigidos e à vedação de lotação em unidades de tecnologia da informação ou de gestão de sistemas de informação, observadas as orientações da ANPD.

§ 2º A identidade e as informações de contato do Encarregado Interno deverão ser divulgadas de forma clara, objetiva e atualizada no sítio eletrônico institucional da SEDU, nos termos do § 1º do art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 e observados os normativos vigentes e aplicáveis.

Art. 20. Compete ao Comitê Interno de Governança de Dados (CIGD), no âmbito desta Política Interna de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, sem prejuízo de suas atribuições gerais previstas em ato próprio:

I - apoiar o Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais na implementação, no monitoramento e no aprimoramento das ações de conformidade relacionadas à proteção de dados pessoais e à privacidade no âmbito da SEDU;

II - deliberar, em nível tático, sobre diretrizes, orientações e recomendações relacionadas às atividades de tratamento de dados pessoais, quando provocado pelo Encarregado Interno ou pela Alta Administração;

III - promover a integração entre a governança de dados, a proteção de dados pessoais, a segurança da informação, a transparência pública e a gestão de riscos institucionais;

IV - apoiar a definição de padrões, fluxos, instrumentos e metodologias institucionais relacionados aos Registros das Atividades de Tratamento de Dados Pessoais (RAT) e aos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD);

V - acompanhar e monitorar a implementação das recomendações e medidas corretivas relacionadas à proteção de dados pessoais aprovadas no âmbito do Comitê;

VI - fomentar ações de capacitação, conscientização e cultura organizacional relativas à proteção de dados pessoais e à privacidade, em articulação com o Encarregado Interno e com as unidades competentes;

VII - promover a articulação institucional entre as unidades administrativas e escolares da SEDU quanto às responsabilidades decorrentes desta Política;

VIII - propor e supervisionar a implementação de diretrizes internas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, nos termos da legislação vigente e aplicável;

MINUTA

IX - assegurar a conformidade das atividades de tratamento de dados conduzidas no âmbito do programa de Governança de Dados da SEDU; e

X - apoiar a Alta Administração na tomada de decisões estratégicas relacionadas à governança de dados pessoais, quando demandado.

§ 1º No exercício das atribuições previstas neste artigo, o CIGD observará a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), o Decreto Estadual nº 4.922, de 2021 (PEPDP), esta Política Interna e as demais normas aplicáveis à governança de dados no âmbito do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

§ 2º A atuação do CIGD no âmbito desta Política não substitui nem se confunde com as atribuições específicas do Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais, preservada a autonomia técnica deste agente.

Art. 21. Compete ao(à) Encarregado(a) Interno(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação:

I - atuar como canal de comunicação entre a SEDU, as pessoas titulares de dados pessoais e as autoridades competentes, inclusive a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Comitê Encarregado Central (CEC);

II - orientar e apoiar as unidades administrativas e escolares da SEDU e o CEE-ES quanto à interpretação e à aplicação da legislação de proteção de dados pessoais e desta Política Interna;

III - monitorar as atividades de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito das unidades administrativas e escolares da SEDU e do CEE-ES, avaliando a sua conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), o Decreto Estadual nº 4.922, de 2021 (PEPDP), e os normativos internos aplicáveis;

IV - receber, analisar e encaminhar reclamações, comunicações, solicitações e requerimentos formulados pelas pessoas titulares de dados pessoais, adotando as providências cabíveis;

V - orientar os agentes públicos e colaboradores externos da SEDU quanto às práticas a serem adotadas em matéria de proteção de dados pessoais e segurança da informação;

VI - apoiar as unidades administrativas e escolares da SEDU e o CEE-ES na elaboração, atualização e manutenção dos Registros de Atividades de Tratamento (RAT) e, quando aplicável, dos Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), em observância às normas vigentes e aplicáveis;

MINUTA

VII - solicitar informações, documentos e esclarecimentos às unidades administrativas e escolares, necessários ao exercício de suas atribuições ou ao exercício de direitos das pessoas titulares, observado o princípio da cooperação institucional;

VIII - apoiar a gestão e a resposta a incidentes de segurança que envolvam dados pessoais, inclusive na interlocução com as instâncias competentes, em conformidade com o Decreto Estadual nº 4.922, de 2021 (PEPDP), e os demais normativos aplicáveis;

IX - comunicar à Alta Administração, ao CIGD e, quando aplicável, às autoridades competentes, a ocorrência de riscos relevantes, irregularidades ou incidentes de segurança envolvendo dados pessoais;

X - propor a atualização desta Política Interna e de seus instrumentos complementares, sempre que identificada a necessidade de adequação normativa, técnica ou organizacional;

XI - apoiar e participar das ações de capacitação, conscientização e treinamento em proteção de dados pessoais e segurança da informação promovidas pela SEDU ou pelo Governo do Estado do Espírito Santo;

XII - prestar apoio técnico ao Comitê Interno de Governança de Dados (CIGD) no exercício de suas atribuições;

XIII - estabelecer contato com encarregados pelo tratamento de dados pessoais de operadores que mantenham relação contratual com a SEDU, sempre que necessário, solicitando a identificação e os dados de contato à unidade administrativa ou escolar gestora do contrato ou instrumento congênere;

XIV - colaborar na condução de eventuais fiscalizações às atividades de tratamento de dados pessoais realizadas por operadores que mantenham relação contratual com unidades administrativas ou escolares da SEDU;

XV - manter-se atualizado quanto aos conhecimentos multidisciplinares essenciais à sua atribuição, incluindo, mas não se limitando aos temas de:

a) privacidade e proteção de dados pessoais;

b) análise jurídica;

c) gestão de riscos;

d) governança de dados; e

e) acesso à informação no setor público;

XVI - assegurar a inexistência de conflitos de interesse ao exercício de suas funções; e

MINUTA

XVII - exercer as demais atribuições previstas no art. 41 da Lei Federal nº 13.709, de 2018, no Decreto Estadual nº 4.922, de 2021, e em normas complementares expedidas pelas autoridades competentes.

Parágrafo único. No exercício de suas atribuições, o(a) Encarregado(a) Interno(a) deverá atuar com autonomia técnica, independência funcional e observância dos princípios da legalidade, da proporcionalidade e da proteção dos direitos fundamentais das pessoas titulares de dados pessoais.

Art. 22. Identificada atividade de tratamento de dados pessoais realizada sem o devido fundamento legal ou em desconformidade com as diretrizes desta Política, competirá ao Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais notificar formalmente a unidade responsável para que adote as medidas corretivas cabíveis.

§ 1º A notificação de que trata o caput fixará prazo razoável para a manifestação ou regularização do tratamento, considerada a gravidade e o risco da inconformidade identificada.

§ 2º Decorrido o prazo sem a devida regularização ou havendo risco iminente ou relevante aos direitos das pessoas titulares, o Encarregado Interno submeterá o caso à apreciação do CIGD e à deliberação da Alta Administração da SEDU, com vistas à mitigação dos riscos e à eventual suspensão da atividade.

§ 3º O procedimento, os prazos-padrão de notificação e os fluxos de escalonamento administrativo de que trata este artigo serão disciplinados em ato normativo complementar.

Art. 23. O Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais elaborará, anualmente, o Relatório de Conformidade em Proteção de Dados Pessoais da SEDU, a ser apresentado ao CIGD e submetido à ciência do CEGD.

§ 1º O relatório de que trata o caput contemplará, no mínimo:

I - panorama geral das atividades de tratamento mapeadas e do status de atualização dos RATs;

II - síntese quantitativa e qualitativa das solicitações de direitos de titulares recepcionadas e atendidas;

III - registro consolidado dos incidentes de segurança com dados pessoais ocorridos no período e das medidas corretivas adotadas; e

IV - avaliação geral de riscos e recomendações de melhoria para o ciclo subsequente.

MINUTA

§ 2º A estrutura, os modelos de coleta de dados e o cronograma de apresentação do relatório anual serão estabelecidos em ato normativo complementar, observadas as diretrizes do CIGD.

Seção II

Da Governança Externa e da Articulação Institucional

Art. 24. A Secretaria de Estado da Educação (SEDU) deverá observar e integrar-se à estrutura de governança externa de proteção de dados pessoais do Poder Executivo Estadual, especialmente àquela exercida pelo Comitê Encarregado Central (CEC), nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), do Decreto Estadual nº 4.922, de 2021 (PEPDP), e dos atos normativos complementares.

§ 1º A comunicação institucional da SEDU com a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) dar-se-á por intermédio do CEC, ao qual compete exercer o papel de canal central de comunicação com os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 13 da PEPDP.

§ 2º O Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais da SEDU atuará como ponto focal institucional perante o CEC, prestando informações, fornecendo subsídios técnicos, atendendo requisições formais e apoiando as atividades de coordenação, orientação e supervisão exercidas pelo referido Comitê.

§ 3º Nos casos de incidentes de segurança da informação envolvendo dados pessoais, a SEDU observará os procedimentos administrativos estabelecidos pelo CEC, cabendo ao Encarregado Interno realizar as comunicações iniciais ao referido Comitê, nos prazos e na forma previstos em normativos específicos.

§ 4º Na hipótese de a Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) encaminhar solicitação de informações, requisição ou comunicação diretamente à SEDU, sem a intermediação direta do CEC, a Secretaria deverá adotar as providências necessárias para o atendimento tempestivo da demanda, assegurando-se a ciência e o encaminhamento simultâneo das informações ao referido Comitê, para fins de alinhamento institucional e observância da estrutura de governança estadual.

Art. 25. A SEDU deverá articular-se com a PGE-ES para assegurar a adequada interpretação e aplicação da legislação de proteção de dados pessoais no âmbito institucional, nos termos da LGPD, da PEPDP e das orientações jurídicas vigentes.

§ 1º Compete à PGE-ES, nos termos do art. 24 da PEPDP, disponibilizar consultoria jurídica para dirimir dúvidas e emitir pareceres quanto ao significado, ao alcance e à aplicação da LGPD no âmbito da SEDU.

MINUTA

§ 2º A elaboração, a revisão e a adequação de contratos, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres que envolvam o tratamento de dados pessoais deverão observar os modelos, pareceres e orientações disponibilizados pela PGE-ES, nos termos do art. 24, inciso II da PEPDP.

§ 3º As demandas jurídicas relacionadas à proteção de dados pessoais poderão ser instruídas pelo Encarregado Interno, com o apoio do Comitê Interno de Governança de Dados (CIGD), observados os fluxos institucionais da SEDU para encaminhamento à PGE-ES.

§ 4º O Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá apoiar tecnicamente as unidades demandantes e as áreas responsáveis pela instrução de contratos, convênios, acordos de cooperação e instrumentos congêneres que envolvam o tratamento de dados pessoais, com vistas à identificação de riscos, à observância da legislação aplicável e ao alinhamento com esta Política Interna, sem prejuízo das competências jurídicas da PGE-ES.

Art. 26. A implementação e o cumprimento desta Política Interna de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade deverão observar, de forma integrada e coordenada, as diretrizes, normas e procedimentos de segurança da informação e de transformação digital vigentes no âmbito do Poder Executivo Estadual.

§ 1º A SEDU deverá articular a governança de proteção de dados pessoais com as instâncias estaduais responsáveis pela segurança da informação, pela gestão de tecnologias da informação e comunicação e pela transformação digital, de modo a assegurar a adoção de medidas técnicas e organizacionais adequadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito institucional.

§ 2º As ações, projetos, sistemas e processos que envolvam o tratamento de dados pessoais deverão observar, no que couber, as políticas, normas e orientações estaduais de segurança da informação, gestão de riscos, continuidade de serviços e uso de soluções tecnológicas, sem prejuízo do cumprimento das disposições da LGPD e da PEPDP, das orientações e atos normativos publicados pela ANPD e desta Política Interna.

§ 3º O Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais deverá atuar de forma articulada com as unidades e instâncias responsáveis pela segurança da informação e pela tecnologia da informação no âmbito da SEDU, especialmente para:

I - apoiar a incorporação de requisitos de privacidade e proteção de dados desde a concepção e durante o ciclo de vida de sistemas, serviços e processos;

II - contribuir para a avaliação de riscos relacionados ao tratamento de dados pessoais; e

MINUTA

III - subsidiar a adoção de medidas de prevenção, mitigação e resposta a incidentes de segurança que envolvam dados pessoais.

§ 4º A governança de proteção de dados pessoais não substitui nem se confunde com as estruturas de segurança da informação ou de tecnologia da informação, as quais são regidas por políticas e atos normativos próprios, devendo atuar de forma complementar, respeitadas as competências técnicas e administrativas de cada instância.

CAPÍTULO V

DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA ENVOLVENDO DADOS PESSOAIS

Seção I
Das Diretrizes Gerais de Segurança da Informação aplicáveis ao Tratamento de Dados Pessoais

Art. 27. O tratamento de dados pessoais no âmbito das unidades administrativas e escolares da SEDU e do CEE-ES deverá observar medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do disposto na LGPD, nos atos normativos publicados pela ANPD, na PEPDP e nesta Política Interna.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput deste artigo deverão ser documentadas e periodicamente revisadas, observados os fluxos institucionais da SEDU, de modo a permitir a comprovação de sua implementação e eficácia perante as instâncias competentes internamente e externamente.

Art. 28. As medidas de segurança da informação aplicáveis ao tratamento de dados pessoais deverão ser compatíveis com:

I - a natureza e a sensibilidade dos dados pessoais tratados;

II - o volume e a abrangência do tratamento;

III - os riscos potenciais aos direitos e às liberdades fundamentais das pessoas titulares de dados;

IV - o contexto institucional e operacional em que o tratamento é realizado; e

V - as diretrizes e padrões de segurança estabelecidos pela Política Estadual de Segurança da Informação (PESI) e pelas normas ou atos normativos vigentes e aplicáveis.

MINUTA

Art. 29. As unidades administrativas e escolares da SEDU e o CEE-ES deverão adotar, no âmbito de suas atribuições, boas práticas e medidas preventivas de segurança da informação, observadas as diretrizes institucionais, os normativos estaduais aplicáveis e as orientações expedidas pelas instâncias competentes de governança.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput incluem, entre outras, ações periódicas de conscientização, capacitação, organização de processos, controle de acessos baseado na necessidade estrita para o exercício das funções, bem como na observância de procedimentos seguros no tratamento de dados pessoais, inclusive durante a integração de agentes públicos e colaboradores externos, sem prejuízo da aplicação de normas técnicas específicas.

Art. 30. A segurança da informação no tratamento de dados pessoais deverá ser compreendida como responsabilidade compartilhada entre a Alta Administração, as unidades administrativas e escolares, os agentes públicos, os colaboradores externos e as instâncias de governança instituídas por esta Política, observado o princípio da responsabilidade e da prestação de contas.

Seção II

Da Prevenção e da Gestão de Incidentes de Segurança envolvendo Dados Pessoais

Art. 31. As unidades administrativas e escolares da SEDU e o CEE-ES deverão adotar medidas preventivas destinadas a reduzir a probabilidade e o impacto de incidentes de segurança que envolvam dados pessoais, bem como para assegurar a continuidade das atividades desempenhadas em seu âmbito de atuação, observadas as diretrizes de segurança da informação, a gestão de riscos e as orientações expedidas pelas instâncias competentes de governança interna e externa.

Art. 32. Para fins desta Política, considera-se incidente de segurança envolvendo dados pessoais qualquer evento adverso confirmado ou sob suspeita que afete a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade ou a autenticidade dos dados pessoais sob tratamento no âmbito das unidades administrativas e escolares da SEDU e o CEE-ES, resultando, ou podendo resultar, em sua destruição, perda, alteração, divulgação não autorizada ou acesso indevido.

Art. 33. As unidades administrativas e escolares da SEDU, bem como seus agentes públicos e colaboradores externos, deverão comunicar imediatamente ao Encarregado Interno qualquer indício, suspeita ou confirmação de incidente de segurança envolvendo dados pessoais.

MINUTA

§ 1º A comunicação de que trata o caput deverá ocorrer tão logo o fato seja conhecido, ainda que de forma preliminar, independentemente da conclusão sobre sua gravidade ou extensão.

§ 2º A comunicação de que trata o caput deverá conter, sempre que possível, informações mínimas que permitam a avaliação preliminar do incidente, incluindo, mas não se limitando a:

I - descrição do evento ocorrido ou sob suspeita;

II - data e o local aproximados da ocorrência ou da detecção do incidente;

III - indicação das categorias de dados pessoais potencialmente afetados;

IV - indicação do perfil das pessoas titulares de dados potencialmente afetadas, com especial destaque quando se tratar de crianças e adolescentes;

V - indicação da quantidade de pessoas titulares potencialmente afetadas, conforme o perfil, com especial destaque à quantidade de crianças e adolescentes envolvidos;

VI - indicação da quantidade total de pessoas titulares potencialmente afetadas;

VII - identificação das unidades, sistemas ou processos envolvidos; e

VIII - medidas iniciais adotadas para contenção ou mitigação dos efeitos identificados.

Art. 34. Recebida a comunicação, competirá ao Encarregado Interno:

I - registrar o incidente;

II - avaliar preliminarmente a sua natureza, extensão e potenciais impactos aos titulares de dados;

III - adotar as providências iniciais cabíveis no âmbito de sua competência; e

IV - comunicar o fato ao CEC, nos termos da legislação e das normas aplicáveis.

Art. 35. A comunicação de incidentes de segurança à ANPD e aos titulares de dados pessoais será realizada pelo CEC, observado o disposto no art. 48 da LGPD, no art. 19 da PEPDP e nas normas expedidas pela ANPD e pelo próprio Comitê.

§ 1º A SEDU deverá prestar ao CEC, no prazo assinalado, todas as informações, registros e subsídios necessários à adequada avaliação e eventual comunicação do incidente à ANPD e às pessoas titulares afetadas.

§ 2º Na hipótese de solicitação direta de informações pela ANPD à SEDU, esta deverá responder de forma tempestiva, garantindo ciência simultânea ao Comitê Encarregado Central, para fins de coordenação institucional.

MINUTA

Art. 36. As medidas de resposta a incidentes de segurança deverão observar, conforme o caso:

I - a contenção e mitigação dos danos;

II - a preservação de evidências, observando-se os procedimentos e os fluxos institucionais internos que garantam a sua integridade e autenticidade;

III - a correção de vulnerabilidades identificadas;

IV - a adoção de medidas para evitar a recorrência do incidente;

V - o registro adequado das providências adotadas; e

VI - a comunicação transparente e tempestiva ao CEC e às instâncias competentes.

Art. 37. Os incidentes de segurança envolvendo dados pessoais deverão ser considerados no processo contínuo de gestão de riscos da SEDU, podendo ensejar, quando aplicável, a revisão de Registros de Atividades de Tratamento (RAT), Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), procedimentos internos e medidas de segurança.

Seção III
Da Cooperação Institucional e das Medidas Corretivas

Art. 38. A SEDU deverá atuar de forma cooperativa, transparente e diligente na gestão de incidentes de segurança com dados pessoais, mantendo articulação institucional permanente com o CEC, bem como com os demais órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e, quando aplicável, com a ANPD.

§ 1º A cooperação institucional referida no caput compreende o fornecimento tempestivo de informações, documentos, registros e subsídios técnicos necessários à adequada avaliação dos incidentes de segurança e à adoção das providências cabíveis.

§ 2º A atuação cooperativa da SEDU observará os princípios da boa-fé administrativa, da transparência, da responsabilidade e da coordenação institucional, respeitado o modelo de governança da proteção de dados pessoais adotado no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Art. 39. Após a ocorrência de incidente de segurança com dados pessoais, a SEDU deverá adotar, no âmbito de suas competências, medidas corretivas, preventivas e de mitigação, com vistas à redução de riscos, à prevenção de reincidências e ao fortalecimento da governança em proteção de dados pessoais.

MINUTA

Parágrafo único. As medidas previstas no caput poderão incluir, conforme o caso:

I - a revisão periódica e o aprimoramento de processos, fluxos e procedimentos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

II - a implementação ou o reforço de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação;

III - a realização de ações de capacitação, orientação e conscientização de agentes públicos e colaboradores externos;

IV - a revisão dos respectivos Registros de Atividade de Tratamento (RAT) e Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) referentes às atividades de tratamento dos dados afetados; e

V - a adequação de normas internas, instrumentos de governança e práticas institucionais, em consonância com as orientações do CEC e com as normas e atos normativos vigentes e aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS DAS PESSOAS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Art. 40. São assegurados às pessoas titulares de dados pessoais tratados no âmbito das unidades administrativas e escolares da SEDU e do CEE-ES os direitos previstos no art. 18 da Lei Federal nº 13.709, de 2018 (LGPD), observado o disposto na legislação aplicável à Administração Pública.

Parágrafo único. Os direitos referidos no caput compreendem, entre outros:

I - a confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;

II - o acesso aos dados pessoais tratados;

III - a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV - a portabilidade dos dados pessoais tratados pela SEDU mediante requisição expressa da pessoa titular, no que couber;

V - a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;

VI - a informação das entidades públicas e privadas com as quais tenha havido uso compartilhado de dados;

VII - a eliminação dos dados pessoais tratados com fundamento no consentimento, quando cabível;

MINUTA

VIII - a informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

IX - a revogação do consentimento, nos termos da legislação vigente; e

X - o peticionamento perante a ANPD, contra a SEDU, em relação ao tratamento de seus dados pessoais.

Art. 41. O exercício dos direitos das pessoas titulares de dados pessoais deverá observar as limitações, exceções e hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais pela Administração Pública, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, à execução de políticas públicas e à tutela do interesse público.

§ 1º O atendimento aos direitos das pessoas titulares não poderá implicar prejuízo às competências legais da SEDU, à continuidade do serviço público, à proteção de direitos de terceiros ou à observância dos deveres de sigilo legalmente instituídos.

§ 2º Qualquer limitação ou negativa ao exercício de direitos deverá ser devidamente fundamentada e comunicada à pessoa titular no prazo legal.

Art. 42. Nas atividades de tratamento de dados pessoais que envolvam crianças e adolescentes, as unidades administrativas e escolares da SEDU e o CEE-ES assegurarão o exercício dos direitos das pessoas titulares com especial atenção ao princípio do melhor interesse, nos termos do art. 14 da LGPD e da legislação educacional aplicável.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser garantido o direito de participação e manifestação da criança ou do adolescente, de forma adequada à sua capacidade de compreensão, sem prejuízo da atuação dos pais ou responsáveis legais.

Art. 43. É assegurado à pessoa titular o direito de solicitar a revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, inclusive aquelas destinadas à definição de perfis pessoais, profissionais ou acadêmicos, nos termos do art. 20 da LGPD.

Parágrafo único. A revisão prevista no caput deverá considerar, sempre que aplicável, a transparência dos critérios utilizados e a possibilidade de intervenção humana, respeitadas as limitações legais e técnicas existentes.

Art. 44. O exercício dos direitos das pessoas titulares de dados pessoais no âmbito das unidades administrativas e escolares da SEDU e do CEE-ES observará o disposto na LGPD, na legislação aplicável à Administração Pública, bem como nas normas e orientações expedidas pela ANPD e pelo CEC.

MINUTA

Parágrafo único. Os prazos, procedimentos e formas de atendimento aos direitos das pessoas titulares deverão respeitar, conforme o caso:

I - a Lei nº 9.871, de 9 de julho de 2012 (Lei de Acesso à Informação - LAI);

II - a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 (Lei Geral do Processo Administrativo); e

III - as resoluções e demais atos normativos expedidos pelo CEC.

Art. 45. O exercício dos direitos das pessoas titulares de dados pessoais deverá ocorrer por meio dos canais oficiais disponibilizados pelo Governo do Estado do Espírito Santo, que assegurem a correta identificação do titular, a segurança da informação e a rastreabilidade das solicitações.

§ 1º Os canais oficiais referidos no caput serão definidos e atualizados por normas e orientações expedidas pelo CEC e divulgados nos meios institucionais da SEDU.

§ 2º O acesso aos canais oficiais poderá exigir cadastro prévio em plataforma de autenticação governamental, como medida de segurança destinada à proteção dos dados pessoais e à prevenção de fraudes.

Art. 46. As solicitações relacionadas ao exercício dos direitos das pessoas titulares de dados pessoais serão recepcionadas, analisadas e tratadas pela SEDU conforme a natureza do pedido, observadas as competências legais das unidades envolvidas.

§ 1º Compete ao Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais atuar como ponto focal para o acompanhamento das demandas, prestando orientações, solicitando informações às unidades competentes e promovendo a articulação interna necessária ao seu atendimento.

§ 2º As unidades administrativas e escolares da SEDU e o CEE-ES deverão colaborar com o Encarregado Interno, prestando as informações e os subsídios técnicos necessários, nos prazos estabelecidos, para assegurar resposta adequada às pessoas titulares.

Art. 47. O atendimento às solicitações das pessoas titulares de dados pessoais deverá observar os princípios da transparência, da boa-fé, da razoabilidade e da eficiência, sendo vedada qualquer forma de tratamento abusivo, ilícito, discriminatório ou retaliatório em razão do exercício de direitos previstos na LGPD.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a SEDU deverá fornecer às pessoas titulares informações claras, adequadas e ostensivas sobre os fundamentos

MINUTA

legais que justifiquem eventual negativa, limitação ou impossibilidade de atendimento integral da solicitação.

Art. 48. As orientações complementares sobre o exercício dos direitos das pessoas titulares de dados pessoais, inclusive quanto aos canais disponíveis, aos tipos de solicitações e aos procedimentos aplicáveis, deverão ser divulgadas de forma clara e atualizada no sítio eletrônico institucional da SEDU.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. A implementação desta Política deverá observar a legislação vigente, os normativos estaduais aplicáveis, bem como as orientações e resoluções expedidas pela ANPD e pelo CEC.

Parágrafo único. Na hipótese de conflito entre as disposições desta Política e normas hierarquicamente superiores, prevalecerá o disposto na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

Art. 50. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Política deverão ser dirimidos pela SEDU, com o apoio das instâncias internas de governança, à luz da legislação de proteção de dados pessoais, das orientações do CEC e, quando necessário, mediante consulta às instâncias competentes da Administração Pública Estadual.

Art. 51. Esta Política deverá ser periodicamente avaliada e, quando necessário, revisada, com vistas à sua atualização, à incorporação de boas práticas e à adequação a alterações legislativas, regulamentares, tecnológicas ou organizacionais.

Parágrafo único. A revisão desta Política poderá ser proposta pelo Encarregado Interno pelo Tratamento de Dados Pessoais, pelo Comitê Interno de Governança de Dados (CIGD) ou por determinação do Comitê Estratégico de Governança de Dados (CEGD), observado o rito administrativo aplicável.

Art. 52. Esta Política não substitui nem afasta a aplicação de outros normativos internos da SEDU relacionados à segurança da informação, à governança de dados, à transparência e ao acesso à informação, devendo ser interpretada de forma integrada e sistêmica.

Art. 53. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação.

MINUTA

Vitória, XX de julho de 2026.

ANDREA GUZZO PEREIRA

Secretária de Estado da Educação

MINUTA